

# GAZETA DO OESTE

Ano MMXXIII Nº 6182 Rua Profº Folk Rocha, Nº130 - Sala 206 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel.: 77 3612.7476 23 de março de 2023

## ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**  
CNPJ: 16.424.889/0001-74  
E-mail: [camaradecanapolis@hotmail.com](mailto:camaradecanapolis@hotmail.com)

## PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANÁPOLIS (2022-2032)

**“A Educação de Qualidade, Direito e responsabilidade de todos”.**

Canápolis-Ba 2022

---

## ATOS OFICIAIS

---



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**  
CNPJ: 16.424.889/0001-74  
E-mail: [camaradecanapolis@hotmail.com](mailto:camaradecanapolis@hotmail.com)

### LISTA DE SIGLAS

AEE - Atendimento Educacional Especializado  
CME - Conselho Municipal de Educação de Canápolis  
CNE - Conselho Nacional de Educação  
EAD - Educação a Distância  
ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente  
EJA - Educação de Jovens e Adultos  
ERER - Educação das Relações Étnico raciais  
FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação  
IBGE - Instituto de Geografia e Estatística  
IDEB - Índice de Desenvolvimento de Educação Básica  
INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira  
LDB - Lei de Diretrizes e Bases  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
MEC - Ministério da Educação  
PIB - Produto Interno Bruto  
PNE - Plano Nacional de Educação  
PPP - Projeto Político Pedagógico  
SAEB - Sistema de Avaliação da Educação Básica  
SAS - Secretaria de Assistência Social  
SEC - Secretaria de Educação de Estado  
UNEB - Universidade do Estado da Bahia,  
PME - Plano Municipal de Educação

## ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**  
CNPJ: 16.424.889/0001-74  
E-mail: [camaradecanapolis@hotmail.com](mailto:camaradecanapolis@hotmail.com)

Reginaldo Pereira de Souza  
Prefeito Municipal

Marineto Ferreira Barbosa Diamantino  
Vice-Prefeito

Eliene Montalvão Cavalcante Souza  
Secretária Municipal de Educação

### **Equipe técnica de Elaboração do Plano Municipal de Educação**

Representante da Secretaria Municipal de Educação/PAR  
Eliene Montalvão Cavalcante Souza  
Representante do Conselho Municipal de Educação – CME  
Ednalva Queiroz Oliveira Souza  
Representante do Poder Legislativo  
Alvino de Oliveira Alves  
Técnicos da Secretaria Municipal da Educação  
Maurício Silva de Oliveira Fagundes  
Representante da Coordenação da Educação Infantil  
Rosali de Queiroz Oliveira  
Representante da Coordenação dos Anos Iniciais  
Eli Silva da Mata Fagundes  
Representante da Coordenação dos Anos Finais  
Fábio da Silva Assunção  
Representante do Executivo Administrativo da Prefeitura Municipal  
Poliana Francisca de Oliveira Souza  
Representante da contabilidade da Prefeitura Municipal  
Maciel Lessa Santos

### Equipe de Apoio

AVALIADORA EDUCACIONAL /PROAM /SASE  
PROAM – PROGRAMA DE APOIO EDUCAÇÃO MUNICIPAL SASE –  
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM SISTEMA DE ENSINO  
SEC –BA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO

## ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**  
CNPJ: 16.424.889/0001-74  
E-mail: [camaradecanapolis@hotmail.com](mailto:camaradecanapolis@hotmail.com)

### SUMÁRIO

1 PRESENTAÇÃO.....	8
2 INTRODUÇÃO.....	10
3 ANÁLISE SITUACIONAL DO MUNICÍPIO.....	12
3.1 <i>Aspectos Históricos</i> .....	12
3.2 <i>Aspectos Socioeconômicos</i> .....	13
3.4 <i>Aspectos</i>	
<i>Sociais</i> .....	14
3.4 Aspectos educacionais.....	15
4 DIRETRIZES, METAS E ESTRATÉGIAS DO PME.....	17
5 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.....	41
REFERÊNCIAS.....	43

## ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**  
CNPJ: 16.424.889/0001-74  
E-mail: [camaradecanapolis@hotmail.com](mailto:camaradecanapolis@hotmail.com)

### 1. APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação de Canápolis é um instrumento importante para nortear as ações educacionais para os próximos dez anos no município de Canápolis. Este documento referência é produto de um intenso trabalho da equipe da Secretaria Municipal de Educação e das opiniões e sugestões de vários segmentos da sociedade civil Canapolense. Neste sentido, a gestão municipal deve viabilizar investimentos e concentrar ações para o cumprimento deste documento. Que mais de um anseio da comunidade o município, se apresenta como eixo norteador para conduzir os caminhos da educação a fim de alcançar a melhoria na qualidade da educação de nossa querida terra. Apresenta-se como principal objetivo do Plano Nacional da Educação, documento referência do Plano Municipal de Educação, contribuir efetivamente para a consecução desta realidade de melhoria da educação pública brasileira. São necessárias mudanças efetivas. Garantir acesso, assegurar permanência dos educandos nas escolas, formar cidadãos críticos, reflexivos e ativos no processo de democratização social. O maior desafio na elaboração deste PME, é transversalizar um diálogo com diversos segmentos da sociedade, seja profissional da educação ou não e a partir daí traduzir estes anseios em metas.

A elaboração participativa deste Plano significa que as diretrizes e metas definidas, de forma articulada, possibilitam efetivamente concretizar a educação de qualidade que as pessoas o município tanto merecem. Sigamos em frente e que este documento, aliado ao compromisso da gestão pública municipal, possa transformar as vidas dos municípios de nossa querida Canápolis!

Reginaldo Pereira de Souza  
Prefeito Municipal

## ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**  
CNPJ: 16.424.889/0001-74  
E-mail: [camaradecanapolis@hotmail.com](mailto:camaradecanapolis@hotmail.com)

### *MENSAGEM*

O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANÁPOLIS representa o conjunto de avanços que a sociedade deseja para a educação do município para os próximos 10 anos. A elaboração das metas ao contar com um amplo leque de entidades e organizações educacionais, certamente nos dá a certeza de termos consolidado o que é de mais adequado e eficiente para a nossa realidade.

Métodos modernos de ensino e uma filosofia educacional atualizada com profissionais comprometidos e instalações adequadas farão com que as metas do plano Municipal de Educação sejam atingidas, principalmente se estivermos sempre atentos e preparados para aceitar inovações que poderão surgir durante a execução deste plano. Dessa forma, ajudar a melhorar a sociedade através da educação é uma missão de grande responsabilidade e um imenso desafio, mas é também uma honra e um privilégio somente destinado aos educadores.

*Eliene Montalvão Cavalcante Souza*  
*Secretária Municipal de Educação*

## ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**  
CNPJ: 16.424.889/0001-74  
E-mail: [camaradecanapolis@hotmail.com](mailto:camaradecanapolis@hotmail.com)

### 1. INTRODUÇÃO

A educação brasileira passa nos últimos tempos por profundas e necessárias transformações, onde se discute os rumos e as perspectivas para uma educação pública de qualidade. Discussões têm sido feitas em todo o país, e até mundialmente, buscando-se novas alternativas de propiciarmos uma educação de qualidade para todos. Entretanto, para pensar em mudanças significativas na educação brasileira e, através destas, viabilizar-se mecanismos na sua consecução, que remeta ao processo histórico de construção da Educação Nacional.

Para tal, o plano define competências entre os entes federativos: União, Estados e Município onde se incumbirão de proporcionar todos os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, assim proporcionar a: Erradicação do analfabetismo; Universalização do atendimento escolar; Melhoria da qualidade de ensino; Formação para o trabalho; Promoção humanística, científica e tecnológica do país.

O Plano Municipal de Educação (PME) define metas e estratégias para um período de dez anos: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Especial, Alfabetização de Crianças, Educação em tempo integral, Qualidade da Educação Básica, Escolaridade Média da População de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) Anos, Alfabetização de Adultos e Analfabetismo Funcional, EJA Integrada à Educação Profissional, Educação Profissional, Expansão da Educação Superior, Titulação de Professores da Educação Superior, Elevação do Número das Matrículas de Pós-Graduação, Formação em Nível Superior para os professores da Educação Básica na área de atuação, Formação dos docentes da Educação Básica na Pós-Graduação, Medidas de valorização do docente da Educação Básica na rede pública, Garantia de Planos de Carreira para os profissionais da Educação Básica pública, Gestão Democrática da Educação, Financiamento da Educação.

## ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**  
CNPJ: 16.424.889/0001-74  
E-mail: [camaradecanapolis@hotmail.com](mailto:camaradecanapolis@hotmail.com)

A Lei estabelecerá o Plano Municipal de Educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas. Vale salientar que a elaboração do Plano de Educação tem caráter democrático e para isso a participação de todos os segmentos da sociedade é imprescindível para que o documento reflita a ansiedade e as reais condições da educação onde serão implementados nos próximos dez anos.

### 2. ANÁLISE SITUACIONAL DO MUNICÍPIO

Canápolis localiza-se na Mesorregião Extremo Oeste Baiano a uma distância, por rodovia, de 842 km da capital Salvador, tendo como vias de acesso a capital pela BA 582, BA 172 e a BR 242, altitude da sede é de 680 m, temperatura média anual, varia de úmido a sub úmido e seco, população de 9.410 habitantes, 65,73% da população é rural e 34,27% urbana (CENSO, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2021). Possui temperatura média de 25°C e apresenta como região do polígono da seca, onde a falta de chuvas provoca o êxodo rural e a saída de uma grande parte da população da sede do município para outros estados a exemplo de Brasília, Goiânia e São Paulo, entre outros estado e municípios circunvizinhos. Com clima seco e sub úmido, enfrenta ao longo do ano um grande período de estiagem. Sua vegetação é caracterizada predominantemente pela Caatinga, porém o município encontra-se em área de transição entre a Caatinga e o Cerrado. Diversas espécies de plantas podem ser encontradas na vegetação de Canápolis, tais como: Barriguda (*Cavanillesia umbellata*), Pequiheiro (*Carycar brasiliense*), Umbuzeiro (*Spondias tuberosa*), Tamboril (*Peltophorum dubium*), e outras.

Limita-se ao leste com Santana dos Brejos, ao sul com Santa Maria da Vitória e norte Baianópolis, a oeste com Santa Maria da Vitória e Baianópolis. O município de



## ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**  
CNPJ: 16.424.889/0001-74  
E-mail: [camaradecanapolis@hotmail.com](mailto:camaradecanapolis@hotmail.com)

Canápolis possui algumas nascentes como Lapinha, (localidade de São Felipe), Nascente do Puba, que serve para consumo humano, animais e irrigação da agricultura, possui dois distritos, Santo Antônio (20 Km de distância da Sede), Represa (8 Km de distância da Sede).

### 3.1 Aspectos Históricos

Sabe-se que a história de Canápolis é muito antiga e remonta aos tempos que habitavam aqui os indígenas. Mas para efeito de localização no tempo será relatado o período histórico mais conhecido que versa sobre sua formação sócio política. Vale ressaltar que, embora sejam evidenciados alguns nomes tradicionais, a história do município foi construída de forma igualitária por sujeitos de todas as esferas sociais. Os primitivos habitantes da região foram os índios tupiniquins. A primeira penetração no território foi feita pelo capitão Patrício de Queiroz, que ali se estabeleceu, fundando a povoação “Alagoinhas”. O povoado cresceu em função da agricultura, ficando conhecido como Ibiaguí, em 1953. Em 1962, mudou-se o topônimo para Canápolis, face a existência de extensos canaviais na região. Gentílico: canapolense Formação Administrativa Distrito criado com a denominação de Ibiguai (ex-povoado de Alagoinhas), pela lei estadual nº 628, de 30-12-1953, criado com terras desmembradas do distrito de Porto Novo, subordinado ao município de Santana. Em divisão territorial datada de 1-VII-1955, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 31-XII-1963. Elevado à categoria de município com a denominação de Canápolis, pela lei estadual nº 1734, de 19-07-1962, desmembrado de Santana. Sede no atual distrito de Canápolis (ex-Ibiguai). Constituído do distrito sede. Instalado em 07-04-1963. Em divisão territorial datada de 31-XII-1963, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007. Alteração toponímica distrital Ibiguai para Canápolis, alterado pela lei estadual nº 1734, de 19-07-1962.

## ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**  
CNPJ: 16.424.889/0001-74  
E-mail: [camaradecanapolis@hotmail.com](mailto:camaradecanapolis@hotmail.com)

O município passou um processo de produção de rapadura, aonde algumas pessoas vinham ao município para efetuarem compra do produto; e por safra saíam vários caminhões para outras localidades do país, atualmente a produção já não atinge essa produção que ocorria no passado. Mas o município não é só regresso, pois nos tempos hodiernos houve um avanço na questão humana, na busca do melhoramento de saúde, com acompanhamento das famílias e nesse interstício vemos um busca mais forte pela formação educacional, onde as pessoas se preocupam em cursar uma graduação, pensando em um conhecimento melhor e também condição financeira mais vantajosa quanto aos momentos de sua vida.

### 3.2 Aspectos Socioeconômicos

Entre 2005 e 2010, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 53,5%, passando de R\$ 31,8 milhões para R\$ 48,9 milhões. O crescimento percentual foi superior ao verificado no Estado, que foi de 50,8%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual aumentou de 0,04% para 0,04% no período de 2005 a 2010.

A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Serviços, o qual respondia por 72,7% do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 9,9% em 2010, contra 11,6% em 2005. Variação essa similar à verificada no Estado, em que a participação industrial cresceu de 11,6% em 2005 para 25,4% em 2010. Ao analisar os aspectos econômicos do município, é importante levar em consideração, dentre outros fatores, a sua capacidade de geração de renda através de atividades nas áreas da pecuária e agricultura. No caso da pecuária, dados coletados da Pesquisa Agrícola Municipal do IBGE, referentes a 2011. PIB per capita de R\$ de 7.171,48, (Censo 2019).

### 2.3 Aspectos Sociais

## ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**  
CNPJ: 16.424.889/0001-74  
E-mail: [camaradecanapolis@hotmail.com](mailto:camaradecanapolis@hotmail.com)

A população total do município de Canápolis era de 9.410 residentes segundo o Censo Demográfico de 2010, dos quais 2.649 habitantes se encontravam em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda domiciliar per capita abaixo de R\$ 70,00. Isso significa que 28,2% da população municipal viviam nessa situação. Do total de extremamente pobres, 1.953 (73,7%) viviam no meio rural e 696 (26,3%) no meio urbano. No acompanhamento do Plano Brasil Sem Miséria, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) utilizam as informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Ele provê dados individualizados, atualizados no máximo a cada dois anos, sobre os brasileiros com renda familiar de até meio salário mínimo per capita, permitindo saber quem são, onde moram, o perfil de cada um dos membros das famílias e as características dos seus domicílios. De acordo com os registros de dezembro de 2013 do Cadastro Único e com a folha de pagamentos de abril de 2013 do Programa Bolsa Família, o município conta com 2.333 famílias registradas no Cadastro Único e 1.539 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (66,96% do total de cadastrados).

### 3.3 Aspectos Educacionais

O município de Canápolis conta com 27 escolas na Rede Municipal de Ensino que oferece matrícula para crianças, adolescente e jovens desde a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos. O Ensino Médio é atendido pelo Estado com um colégio na sede, e Emitec na zona rural. No que se refere à Educação inclusiva, o município encontra dificuldades, especialmente no tocante a qualificação profissional para atender esta modalidade de ensino. Atualmente há duas Salas de Recursos Multifuncionais que atende aproximadamente treze alunos nas escolas Olímpio pereira das e escola Municipal Liberato Rodrigues, os alunos são atendidos de maneira diferenciada e com atividades paralelas às atividades curriculares normais. Os alunos contam com atendimento de uma professora e uma psicóloga que faz atendimento aos alunos e seus familiares, além de oferecer capacitações a professores, coordenadores pedagógicos e gestores. O percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola é de 83,9% IBGE/PNAD (2013).

## ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**  
CNPJ: 16.424.889/0001-74  
E-mail: [camaradecanapolis@hotmail.com](mailto:camaradecanapolis@hotmail.com)

A Educação de Jovens a Adultos (EJA), no município é ofertado na Rede Municipal, onde o município oferece matrículas de Ensino Fundamental I e II. Em ambos os casos são ofertadas matrículas no turno noturno onde grande percentual de alunos matriculados é aqueles que desenvolvem atividades laborais durante o dia e estudam à noite.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado pelo INEP em 2007 e representa a iniciativa pioneira de reunir em um só indicador, dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: fluxo escolar e médias de desempenho nas avaliações. Ele agrega ao enfoque pedagógico dos resultados das avaliações em larga escala do INEP a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O indicador é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e médias de desempenho nas avaliações do Inep, o Saeb, para as unidades da federação e para o país, e a Prova Brasil para os municípios.

Com o IDEB, ampliam-se as possibilidades de mobilização da sociedade em favor da educação, uma vez que o índice é comparável nacionalmente e expressa em valores os resultados mais importantes da educação: aprendizagem e fluxo. A combinação de ambos tem também o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino reter seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb ou Prova Brasil, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema. O IDEB vai de zero a dez.

O IDEB também é importante por ser condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade do PDE para a educação básica. O Plano de Desenvolvimento da Educação estabelece, como meta, que em 2022 o IDEB do Brasil seja 6,0 – média que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável a dos países desenvolvidos. O IDEB é calculado a

## ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**  
CNPJ: 16.424.889/0001-74  
E-mail: [camaradecanapolis@hotmail.com](mailto:camaradecanapolis@hotmail.com)

partir de dois componentes: taxa de rendimento escolar (aprovação) e médias de desempenho nos exames padronizados aplicados pelo INEP. Os índices de aprovação são obtidos a partir do Censo Escolar, realizado anualmente pelo Inep. As médias de desempenho utilizadas são as da Prova Brasil (para Ideb de escolas e municípios) e do Saeb (no caso dos Ideb dos estados e nacional), (INEP, 2005). No município de Canápolis ocorreu gradativamente em números absolutos, um incremento na evolução do IDEB, entretanto quando analisamos por unidade escolar verificamos que a maior parte das escolas apresenta um desempenho não tão satisfatório, pois quase todas apresentam um baixo desempenho, a exemplo da Escola Sabino Lourenço da Silva nas séries iniciais do Ensino Fundamental. Vale ressaltar que no último ano de quantificação do Ideb, houve uma redução do avanço conseguido pelo município no ano de 2011, no Ensino Fundamental. O resultado para observatório do IDEB 2021 do município de Canápolis foi: Anos Iniciais - 4,4 não tendo sido computado para Anos Finais. Sabe-se que necessita de muitas articulações para que avanços sejam concretizados e cada etapa do ensino seja atendida em suas equidades do aprendizado escolar.

### 3. DIRETRIZES, METAS E ESTRATÉGIAS

As diretrizes do PME de Canápolis - BA estão em consonância com a Lei nº. 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação (PNE), às quais estão descritas a Diretrizes:

- I. Erradicação do analfabetismo;
- II. Universalização do atendimento escolar;
- III. Superação das desigualdades educacionais com ênfase na promoção da desigualdade racial, regional de gênero e de orientação sexual;
- IV. Melhoria da qualidade de educação;
- V. Formação para o trabalho e para a cidadania;
- VI. Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII. Promoção humanística, científica, Cultural e tecnológica do país;

## ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**  
CNPJ: 16.424.889/0001-74  
E-mail: [camaradecanapolis@hotmail.com](mailto:camaradecanapolis@hotmail.com)

- VIII. Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos com proporção do produto interno bruto, que assegure atendimento às necessidades de expansão com padrão de qualidade e equidade;
- IX. Valorização dos (as) profissionais da educação;
- X. Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

**META 1** – Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PME.

### **ESTRATÉGIAS:**

- 1.1 - Garantir o acesso e a permanência de 100 (cem) por cento das crianças de pré-escola até o segundo ano da vigência desse PME e 50 (cinquenta) por cento para crianças de Creche até o último ano de vigência desse PME;
- 1.2 - Ampliar em regime de colaboração e respeitadas às normas de acessibilidade, construção, ampliação e reformas de escolas que atendem a Educação Infantil e Creche no município;
- 1.3 - Adquirir equipamentos e materiais didáticos diversos, livros e literários lúdicos para atender com qualidade visando o cuidar e o educar das crianças na Educação Infantil;
- 1.4 - Garantir o atendimento educacional especializado, complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da Educação Especial nessa etapa da Educação Básica;
- 1.5 - Fortalecer os Conselhos Escolares para efetiva participação no processo educacional e democratização da gestão escolar (formada por representantes dos seguimentos da comunidade escolar e local);
- 1.6 - Realizar periodicamente levantamento do Busca Ativa das demandas por creche, da população de 0 (zero) a 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o

## ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**  
CNPJ: 16.424.889/0001-74  
E-mail: [camaradecanapolis@hotmail.com](mailto:camaradecanapolis@hotmail.com)

atendimento da demanda manifesta;

1.7 - Assegurar o atendimento das populações do campo na Educação Infantil em suas respectivas comunidades;

1.8 - Disponibilizar transporte com monitor no ônibus para acompanhar a condução das crianças no trajeto até a escola;

1.9 - Promover a formação inicial em Pedagogia e continuada dos (as) profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, esse atendimento;

1.10 - Garantir o fornecimento da alimentação escolar adequada durante todo o ano letivo, conforme a legislação em vigor;

1.11 - Garantir a segurança nas proximidades e dentro das escolas com profissionais capacitados;

1.12 - Efetivar a elaboração do Currículo Municipal para a Educação Infantil e (Re)elaboração da proposta pedagógica das Escolas de Educação Infantil, garantindo o desenvolvimento integral;

1.13 - Realizar Fórum de discussões, Jornadas Pedagógicas e formação continuada específica para a Educação Infantil ofertada pela secretaria envolvendo as tecnologias e mídias inovadoras, promovendo interação dos profissionais que atuam nessa etapa de ensino;

1.14 - Implementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das Secretarias: Educação, Saúde e Assistência Social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 (cinco) anos de idade;

1.15 - Realizar o acompanhamento e monitoramento da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.16 - Garantir o horário de estudos e planejamento das Atividades Complementares (ACs) aos professores da rede, na realização da formação continuada;

## ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**  
CNPJ: 16.424.889/0001-74  
E-mail: [camaradecanapolis@hotmail.com](mailto:camaradecanapolis@hotmail.com)

1.17 - Efetivar a Coordenação Pedagógica na Secretaria de Educação e nas escolas para atender as demandas da Educação Infantil;

1.18 - Propor parceria com entes federativos para a oferta de formação em Pós graduação em Educação Infantil;

1.19 - Efetivar a política dos docentes da rede municipal através de concursos públicos gradativamente;

1.20 - Manter a Biblioteca Municipal, aumentando o acervo de livros, literários e laboratórios de pesquisa e tecnologias;

1.21 - Construir um Centro de Educação Infantil para o atendimento centralizado dessa etapa na sede, e concluir a construção da creche municipal;

1.22 - Valorização do profissionais docentes, conforme atualização das leis vigentes e Plano de Carreira Municipal;

1.23 – Garantir a quantidade de alunos conforme a lei vigente nas turmas de educação infantil, atendendo com qualidade, assegurando um auxiliar em cada turma;

**META 2** - Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de seis a quatorze anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste plano.

### ESTRATÉGIAS

2. 1 - Garantir o acesso e permanência na Escola aos alunos de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e assegurar que até ao final da vigência deste PME, não haja distorção de idade/série;

2.2 - Garantir o acompanhamento individual do educando, por meio de profissionais das áreas de assistência social, psicologia, fonoaudiologia e psicopedagogia para os casos específicos a tratar;



## ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**  
CNPJ: 16.424.889/0001-74  
E-mail: [camaradecanapolis@hotmail.com](mailto:camaradecanapolis@hotmail.com)

- 2.3 - Garantir que todos os alunos frequentem a escola, estabelecendo parcerias com as Secretarias de Saúde, Ação Social e Conselho Tutelar;
- 2.4 - Promover a Busca Ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.5 - Monitorar o acesso, permanência e aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.6 - Oferecer atividades extra curriculares de incentivo a equidade e progressão aos (às) estudantes que obtiverem resultados a baixo do esperado no rendimento escolar;
- 2.7 - Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, realizando jogos escolares e torneios diversos inter classe e inter escolar;
- 2.8 - Estabelecer parcerias das escolas municipais com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.9 - Garantir Coordenação Pedagógica na Secretaria de Educação e em todas as Escolas Municipais para o atendimento das demandas no Ensino Fundamental;
- 2.10 - Garantir atividades complementares (ACs) para professores da rede no horário de trabalho;
- 2.11 - Efetivar programas de formação continuada em serviços no horário de ACs;
- 2.12 - Garantir formação em Pedagogia e Pós-graduação para os professores da rede municipal efetivo;
- 2.13 - Efetivar em regime de colaboração parcerias com instituições de nível superior para capacitação dos docentes em áreas específicas;

## ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**  
CNPJ: 16.424.889/0001-74  
E-mail: [camaradecanapolis@hotmail.com](mailto:camaradecanapolis@hotmail.com)

- 2.13 - Garantir o fornecimento da alimentação escolar adequada durante todo o ano letivo, conforme a legislação em vigor;
- 2.14 - Disponibilizar transporte com monitor no ônibus para acompanhar a condução das crianças no trajeto até a escola;
- 2.15 - Atualizar e garantir a política do Plano de Carreira e valorização dos profissionais da rede municipal;
- 2.16 - Construir a Sede da Secretaria Municipal de Educação;
- 2.17 - Construir um Centro Cultural para o atendimento da sociedade canapolense e demandas escolares, visando o aprimoramento nos aspectos emocionais, intelectuais e sócio educativo dos educandos;
- 2.18 - Elaborar o Currículo Municipal para Ensino Fundamental e (Re)elaboração da proposta pedagógica das Escolas municipais, garantindo o desenvolvimento integral e suas singularidades;
- 2.19 - Adequar o calendário escolar conforme as peculiaridades do campo, respeitando suas especificidades, tais como: clima e cultura.
- 2.20 - Manter a Biblioteca Municipal, aumentando o acervo de livros, literários e laboratórios de pesquisa e tecnologias para atendimento de professores, alunos e sociedade canapolense;
- 2.21 - Construir quadras e ginásios desportivos para o atendimento dos alunos e comunidade local;
- 2.22 - Garantir o professor habilitado em pedagogia e áreas específicas, conforme legislação vigente para atuação nas turmas do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais.

**META 3** - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento)

## ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**  
CNPJ: 16.424.889/0001-74  
E-mail: [camaradecanapolis@hotmail.com](mailto:camaradecanapolis@hotmail.com)

### ESTRATÉGIAS

- 3.1 - Apoiar programas vinculados ao Ensino Médio promovendo parcerias com os diversos setores do poder público e privado;
- 3.2 - Fomentar a participação dos alunos do Ensino Médio a fazerem o ENEM;
- 3.4 - Ofertar transporte para os alunos fazerem a prova do ENEM, na cidade onde os mesmos estiverem inscritos;
- 3.5 - Oferecer transporte escolar de qualidade para os alunos em parceria com o Estado para a condução dos mesmos à escola;
- 3.6 - Apoiar a expansão das matrículas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;
- 3.7 - Apoiar a busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
- 3.8 - Manter parcerias com o EMITEC nas Escolas municipais, quando do surgimento de vagas para essa etapa da Educação Básica no município.

**META 4:** Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

### ESTRATÉGIAS

- 4.1 - Promover, no prazo de vigência deste plano, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

## ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**  
CNPJ: 16.424.889/0001-74  
E-mail: [camaradecanapolis@hotmail.com](mailto:camaradecanapolis@hotmail.com)

4.2 - Implantar ao longo deste plano, salas de recursos multifuncionais, e garantir a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas municipais;

4.3 - Garantir atendimento educacional especializado em salas de Recursos Multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação por profissionais capacitados;

4.4 - Criar centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e privados integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.5 - Melhorar a infraestrutura física das unidades escolares do município em relação à acessibilidade aos alunos com deficiência e transtornos globais da aprendizagem;

4.6 - Aderir a programas Inter federativos que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva;

4.7 - Usufruir de programas a serem oferecidos pelo MEC quanto à oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua, e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 a 17 anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, bem como na adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8 - Promover a articulação entre órgãos, unidades escolares e políticas públicas de saúde, assistência social em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver ações voltadas à continuidade do atendimento escolar em todas as etapas ensino;

## ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**  
CNPJ: 16.424.889/0001-74  
E-mail: [camaradecanapolis@hotmail.com](mailto:camaradecanapolis@hotmail.com)

4.9 - Garantir equipe multiprofissional com Psicólogos, Psicopedagogos, Fonoaudiólogos, Terapeutas Ocupacionais, Fisioterapeutas, Neurologistas, Psiquiatras, Profissionais de Educação Física, Assistentes Sociais e Especialistas nas diversas áreas e Especialidades para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.10 - Incentivar a participação dos envolvidos com essa modalidade a cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação, inclusive em nível de pós-graduação, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11 - Incentivar a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

4.12 - Solicitar via PAR liberação de Sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) Tipo I;

4.13 Garantir no município o profissional - cuidador para alunos com necessidades educacionais especializado;

4.14 - Instituir diretrizes e normativas municipais para o atendimento da Modalidade Educação Especial, atendendo as demandas locais e específicas;

4.15 - Estabelecer parcerias com entes federados para que promovam a acessibilidade arquitetônica nas instituições públicas, para o acesso e a permanência das pessoas com deficiência, oportunizando mudanças curriculares e atitudinais com adaptações das escolas, favorecendo ambiente climatizado, disponibilizando material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva;

4.16 - Garantir a Alimentação Escolar com cardápio específico para os alunos que apresentam intolerância a alguns produtos alimentícios inclusive os alunos com deficiência, durante o ano letivo;

4.17 - Garantir a Coordenação de Educação Especial na Secretaria Municipal de Educação, para acompanhar a Política de Inclusão, após a aprovação do Plano;

## ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**  
CNPJ: 16.424.889/0001-74  
E-mail: [camaradecanapolis@hotmail.com](mailto:camaradecanapolis@hotmail.com)

4.18 - Garantir no Currículo Municipal e nos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas a inclusão de ações voltadas ao atendimento à diversidade;

4.19 - Estabelecer critério, na formação de classes inclusivas, considerando o número total de alunos e aqueles que tem necessidades educacionais especiais, conforme a Lei nº 15.830, de 15 de Junho de 2015, Artigo 1º - Parágrafo único, bem como adotar critérios de idade/série/ano para inclusão de pessoas com deficiência;

4.20 - Assegurar o transporte escolar adaptado para os alunos com deficiência em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino;

4.21 - Garantir adicional conforme o Plano de Carreira para professores no ensino regular que tenham alunos inclusos, sala especial, sala de recurso multifuncional como forma de estímulo para formação continuada;

4.22 - Garantir a formação continuada, seminários, fóruns, estudos temáticos em espaços de discussões permanentes com todos os profissionais da educação, priorizando a Escola Inclusiva;

**META 5** - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até os 8 anos de idade no ensino fundamental.

### ESTRATEGIAS

5.1 - Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2 - Garantir a permanência dos professores com perfil alfabetizador no ciclo de alfabetização, para atender as demandas;

## ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**  
**CNPJ: 16.424.889/0001-74**  
E-mail: [camaradecanapolis@hotmail.com](mailto:camaradecanapolis@hotmail.com)

- 5.3 - Disponibilizar tecnologias educacionais de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos;
- 5.4 - Incentivar a busca pela formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação lato sensu e stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;
- 5.5 - Alinhar as ações didático-pedagógicas da Pré escola às do ciclo de alfabetização e vice-versa, como meio de favorecer o desempenho global dos alunos, enfatizando o processo de transição entre as fases;
- 5.7 - Criar projetos pedagógicos de incentivo à leitura, pesquisa, uso de mídias digitais e tecnologias, enfatizando a ludicidade e a interação de todos com o meio social e a realidade;
- 5.8 - Manter, em regime de colaboração, com os entes federativos as políticas públicas de formação continuada dos professores alfabetizadores;
- 5.9 - Garantir coordenação pedagógica para atendimento a essa demanda na Secretaria de Educação, como orientador e norteadora do trabalho com a rede municipal;
- 5.10 - Aderir ao CAED e SABE como sistema de avaliação diagnóstico e formativo do processo de alfabetização, como forma de instrumento e critérios de intervenção no monitoramento do rendimento escolar da rede municipal;
- 5.11 - Criar e institucionalizar o Núcleo Municipal de Alfabetização Permanente - NAP, composta equipe multidisciplinar (Pedagogo, psicopedagogo, fonoaudiólogo, psicólogo), para atendimento qualitativo das políticas educacionais dessa etapa;
- 5.12 - Ofertar material didático-pedagógico para construção de tecnologias educacionais, entre outros, que assegurem a utilização de recursos lúdicos e favoreçam a melhoria do fluxo e da alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental;
- 5.13 - Garantir no currículo municipal propostas que sejam de permanência e equidade no processo ensino aprendizagem dos estudantes, e propostas concretas no PPP das escolas que

## ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**  
CNPJ: 16.424.889/0001-74  
E-mail: [camaradecanapolis@hotmail.com](mailto:camaradecanapolis@hotmail.com)

respeite as singularidades das escolas do campo e da sede em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero e de etnia;

**META 6** - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta) por cento das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco) por cento dos (as) alunos (as) da educação básica.

### ESTRATÉGIAS

- 6.1 - Construir e adaptar as escolas da rede municipal para o atendimento da Educação de Tempo Integral para todos os alunos matriculados nas escolas do campo e da sede;
- 6.2 - Realizar diagnóstico no município, das demandas e condições para perspectivas de oferta de Educação Integral;
- 6.3 - Viabilizar e manter, em regime de colaboração, programas de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- 6.4 - Estimular a participação das escolas com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, com centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, planetários e outros;
- 6.5 - Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
- 6.6 - Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;



## ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**  
CNPJ: 16.424.889/0001-74  
E-mail: [camaradecanapolis@hotmail.com](mailto:camaradecanapolis@hotmail.com)

6.7 - Ofertar transporte escolar aos alunos visando atender a demanda da educação em período integral, quando do atendimento a essa demanda;

6.8 - Manter a alimentação escolar junto ao PNAE para os alunos de educação integral;

6.9 - Possibilitar a contratação de profissionais habilitados para atender as oficinas da Educação em Tempo Integral, quando atender a essa demanda.

6.10 - Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a educação em tempo integral, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* sob coordenação da Secretaria de Educação, em parceria com as instituições de ensino superior, a contar da vigência do plano;

**META 7** - Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.

### ESTRATÉGIAS

7.1 - Implantar o Currículo Municipal alinhado às Diretrizes Curriculares Referenciais da Bahia (DCRB) e a Base Nacional Comum Curricular, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, respeitando as singularidades da diversidade regional, estadual e local;

7.2 - Construir junto as propostas curriculares escolares em seus Projetos Políticos Pedagógicos medidas interventivas com ações pontuais dos indicadores apontados nas avaliações externas e internas do trabalho da escola da rede de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.3 - Constituir instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade

## ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**  
CNPJ: 16.424.889/0001-74  
E-mail: [camaradecanapolis@hotmail.com](mailto:camaradecanapolis@hotmail.com)

educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.4 - Atualizar, monitorar e executar o Plano de Ações Articuladas (PAR), dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.5 - Observar os resultados das avaliações externas junto ao Inep para monitorar, articular, divulgar os indicadores do Ideb, relativos às escolas municipais,

7.6 - Aderir ao CAED, SABE para o monitoramento dos resultados nas avaliações externas e elaboração de propostas interventivas do rendimento escolar e equidade de desempenho dos alunos nas escolas municipais;

7.7 - Incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, vinculadas a uma coordenação dentro da Secretaria de Educação para esse fim;

7.8 - Garantir estruturas com transportes, alimentação e infraestruturas para atendimento das aplicações das avaliações a serem feitas pelas escolas e alunos da rede;

7.9 - Criar o Sistema de Avaliação Interno Municipal para atendimento das demandas quanto aos aspectos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa, considerando o avanço nos resultados do trabalho de intervenção e execução didático pedagógico de cada escola, assim melhor os índices de competências e habilidades já instituídas;

7.10 - Garantir adesão a Educação Conectada em banda larga de alta velocidade, em que a relação computador/aluno nas escolas da rede municipal, promovendo a utilização

## ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**  
CNPJ: 16.424.889/0001-74  
E-mail: [camaradecanapolis@hotmail.com](mailto:camaradecanapolis@hotmail.com)

pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, em regime de colaboração com a União;

7.11 - Apoiar as unidades escolares na gestão e aplicação dos recursos oriundos das transferências diretas de recursos financeiros às escolas, repassadas pelo MEC, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, através do PDDE e SIMEC;

7.12 - Aderir aos novos programas e ações de atendimento ao aluno, a serem implementadas pelo MEC, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.13 - Prover, em regime de colaboração, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.14 - Aderir e participar, em regime de colaboração com os entes federados, no estabelecimento de parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.15 - Participar das políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade, em regime de colaboração;

7.16 - Colaborar com as políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

## ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**  
CNPJ: 16.424.889/0001-74  
E-mail: [camaradecanapolis@hotmail.com](mailto:camaradecanapolis@hotmail.com)

7.17 - Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.18 - Promover programas e ações articulados com as áreas de saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade da educação no município;

7.19 - Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

**META 8** - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros, declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

### ESTRATÉGIAS

8.1 - Garantir a continuidade da escolarização para a população de 18 a 29 anos, após a alfabetização inicial, até que se conclua os 12 anos de estudos;

8.2 - Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série.

8.3 - Garantir acesso no transporte escolar para a população do campo de 18 a 29 anos.

8.4 - Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção

## ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**  
CNPJ: 16.424.889/0001-74  
E-mail: [camaradecanapolis@hotmail.com](mailto:camaradecanapolis@hotmail.com)

à juventude.

**META 9** - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

### ESTRATÉGIAS

- 9.1 - Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.2 - Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.3 - Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.4 - Formalizar parceria com o CRAS, quanto à oferta de cursos de qualificação profissional e alfabetização.
- 9.5 - Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
- 9.6 - Garantir nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo;
- 9.7 - Garantir o acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

## ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**  
CNPJ: 16.424.889/0001-74  
E-mail: [camaradecanapolis@hotmail.com](mailto:camaradecanapolis@hotmail.com)

**META 10** - Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco) por cento das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, no ensino fundamental e médio, na forma integrada à Educação Profissional.

### ESTRATÉGIAS

- 10.1 - Criar programa de Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica;
- 10.2 - Garantir matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
- 10.3 - Garantir oportunidades de formação profissional para jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.4 - Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho;

**META 11** - Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

### ESTRATÉGIAS

- 11.1 - Expandir as matrículas de educação para a educação profissional técnica de nível médio no Município;
- 11.2 - Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;
- 11.3 - Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

## ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**  
CNPJ: 16.424.889/0001-74  
E-mail: [camaradecanapolis@hotmail.com](mailto:camaradecanapolis@hotmail.com)

11.4 - Buscar parceria em ofertar a educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.5 - Ampliar a oferta de transporte escolar intermunicipal, de acordo com a capacidade físico/financeira do município, com o objetivo de atender a demanda pela formação profissional técnica de nível médio, em nível regional;

11.6 - Elevar assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

**META 12** - Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

### ESTRATÉGIAS

12.1 - Articular políticas públicas para expansão da oferta de ensino superior presencial e a distância, junto as Universidades e Institutos Federais na região, de acordo com as necessidades locais;

12.2 - Estabelecer parcerias com a União e o Estado da Bahia e municípios circo vizinhos estrutura física e de recursos humanos, para que se instale uma extensão ou polo da Universidade Estadual da Bahia-UNEB na micro região da Bacia do Rio Corrente, mediante ações planejadas e coordenadas entre os entes federados, de forma a proporcionar o acesso ao ensino superior;

12.3 - Criação de Programa de incentivo a permanência dos alunos, oriundos da educação básica, a fim de promover o ingresso e /ou manutenção na Educação Superior;

12.4 - Elaborar um diagnóstico para mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do Município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da Educação Básica;

## ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**  
CNPJ: 16.424.889/0001-74  
E-mail: [camaradecanapolis@hotmail.com](mailto:camaradecanapolis@hotmail.com)

12.5 - Incentivar o acesso na Educação Superior pública para participação em cursos nas diversas modalidades tais como: presencial, semipresencial e a distância, considerando as necessidades regionais e locais;

12.6 - Oferecer o transporte para a realização do ENEM, como acesso ao Ensino Superior aos alunos do ensino médio e demais pessoas;

12.7 - Garantir a oferta de Educação Superior pública com custeio de pelo menos 50 (cinquenta) por cento da bolsa de estudo para professores e professoras pelo poder público municipal.

**META 13** - Elevar a qualidade da Educação Superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

### ESTRATÉGIAS

13.1 - Realizar diagnóstico anual das necessidades de formação de profissionais da educação na rede municipal para que as instituições públicas de Educação Superior na região Oeste da Bahia atendam a demanda existente na vigência do PME - Canápolis;

13.2 - Oferecer cursos de formação continuada, de forma que os profissionais da educação possam se capacitar continuamente, em cursos a distância, a parti do primeiro ano de vigência deste PME;

13.3 - Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos em Educação Superior;

13.4 - Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais docentes da rede municipal em Educação Superior;

13.5 - Garantir até ao final deste PME que todos os professores da rede municipal faça formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura plena nas áreas de conhecimento em que atuam.



## ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**  
CNPJ: 16.424.889/0001-74  
E-mail: [camaradecanapolis@hotmail.com](mailto:camaradecanapolis@hotmail.com)

**META 14** - Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

### ESTRATÉGIAS

- 14.1 - Apoiar cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação presencial e à distância;
- 14.2 - Implantar a oferta de curso de pós-graduação stricto sensu em regime de colaboração com governos estadual e federal, utilizando inclusive metodologia, recursos e tecnologias de educação presencial e à distância;
- 14.3 - Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região.

**META 15** - Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei n 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

### ESTRATÉGIAS

- 15.1 - Fazer um levantamento dos profissionais da educação da rede municipal que não possuem curso superior, a fim de incentivar essa formação;
- 15.2 - Incentivar a formação para os professores da Educação Básica da rede municipal que ao final dos 10 (dez) anos do PME, formação específica de nível superior, acompanhando a oferta das condições de acesso e permanência nas instituições de ensino superior;
- 15.3 - Promover formação continuada para os monitores, cuidadores, professores e coordenadores que atendam alunos com deficiência e transtornos mentais;

## ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**  
CNPJ: 16.424.889/0001-74  
E-mail: [camaradecanapolis@hotmail.com](mailto:camaradecanapolis@hotmail.com)

15.4 - Implementar programas específicos para formação continuada de profissionais da rede municipal em Educação Especial;

15.5 - Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica;

15.6 - Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na Educação Superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.7 - Implantar, no prazo de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.

**META 16** - Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

### ESTRATÉGIAS

16.1 - Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de Educação Superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2 - Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

## ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**  
CNPJ: 16.424.889/0001-74  
E-mail: [camaradecanapolis@hotmail.com](mailto:camaradecanapolis@hotmail.com)

16.3 - Utilizar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares;

16.4 - Ofertar bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e professoras da rede municipal e demais profissionais da Educação Básica;

16.5 - Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de Educação Básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

**META 17** - Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

### ESTRATÉGIAS

17.1 - Implementar, no Município, plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede, respeitando seus direitos em suas especificidades;

17.2 - Constituir comissões permanentes de profissionais da educação, de todos os sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação e implementação dos planos de carreira, incluindo parâmetros para avaliação dos profissionais;

17.3 - Viabilizar a criação, durante a vigência do PME, um plano de saúde subsidiado pelo Município, para os servidores públicos municipais.

**META 18** - Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

### ESTRATÉGIAS

## ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**  
CNPJ: 16.424.889/0001-74  
E-mail: [camaradecanapolis@hotmail.com](mailto:camaradecanapolis@hotmail.com)

18.1 - Constituir fórum permanente com representação do município e dos trabalhadores da educação para acompanhamento da aplicação do FUNDEB, na valorização do profissional do magistério da educação básica;

18.2 - Prever, no plano de Carreira dos profissionais da Educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação;

18.3 - Garantir o cumprimento de um terço da jornada de trabalho em atividades extra classe dos profissionais do magistério do sistema público municipal de ensino, cumprindo a jornada de trabalho, determinado na lei 11.738/2008 e a resolução n.º 18/2012 do CNE/CEB favorecendo a qualidade do ensino na aprendizagem.

**META 19** - Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

### ESTRATÉGIAS

19.1 - Estabelecer como forma de provimento a função de diretor para as instituições públicas de ensino (escolas e creches) a consulta escolar, assegurando a participação da comunidade escolar no processo eletivo;

19.2 - Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3 - Criar o Fórum Municipal de Educação-FME, com o intuito de acompanhar as Conferências de Educação, municipal, estadual e nacional, em nível local, bem como efetuar o acompanhamento da execução e atualização do Plano Municipal de Educação;

## ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**  
CNPJ: 16.424.889/0001-74  
E-mail: [camaradecanapolis@hotmail.com](mailto:camaradecanapolis@hotmail.com)

19.4 - Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

19.5 - Garantir processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.6 - Estimular a participação e a consulta de profissionais da Educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.

**META 20** - Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

### ESTRATÉGIAS

20.1 - Investir na valorização dos profissionais da Educação, assegurando o cumprimento integral do plano de carreira;

20.2 - Assegurar e priorizar investimentos para a formação continuada dos profissionais da Educação;

20.3 - Garantir aplicação dos recursos destinados à manutenção, reforma e construção de escolas com infraestrutura adequada às etapas e modalidades de ensino;

20.4 - Destinar recursos no orçamento municipal para oferta e melhoria da qualidade do transporte escolar para alunos e professores e demais servidores da rede municipal de ensino;

20.5 - Garantir recursos para a oferta e qualidade da merenda escolar;

20.6 - Investir nas instituições de ensino observando às necessidades pedagógicas, as condições de acessibilidade, mobiliários e equipamentos para os profissionais da escola e alunos, com novas tecnologias apropriadas as atividades de ensino e aprendizagem;

## ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**  
CNPJ: 16.424.889/0001-74  
E-mail: [camaradecanapolis@hotmail.com](mailto:camaradecanapolis@hotmail.com)

20.7 - Fixar um cronograma de aplicação dos recursos financeiros para as escolas públicas com a finalidade de aquisição, manutenção e reparos do patrimônio permanente e materiais de expediente, bem como ampliar os valores dos recursos financeiros dos mesmos;

20.8 - Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.9 - Implementar ações que permitam o preenchimento com transparência e exatidão dos dados do SIOPE, a fim de permitir uma melhor definição do CAQ pelo INEP;

20.10 - Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.11 - Monitorar a definição dos critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à Educação ao longo do decênio.

### 1. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O Plano Municipal de Educação de Canápolis, Bahia, elaborado para o Decênio 2022 a 2032, representa o instrumento norteador da educação municipal para o período de 10 (dez) anos, sendo necessária a previsão e o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e de avaliação que possibilitem ao sistema educacional o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas para esse decênio.

## ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**  
CNPJ: 16.424.889/0001-74  
E-mail: [camaradecanapolis@hotmail.com](mailto:camaradecanapolis@hotmail.com)

A organização e sistematização deste PME agrega um elenco de ações estratégicas integradas, a serem implementadas no decorrer desses anos, tendo como foco a qualidade na Educação Básica do Município, do Estado e conseqüentemente do país. Assim, após a implantação do PME será instituído o Fórum Municipal de Educação representado pelos diferentes segmentos da sociedade civil e do poder público, a quem caberá a coordenação no âmbito do município do Acompanhamento e Avaliação da implantação e implementação deste Plano. Com a aprovação do PME, serão realizadas periodicamente ações estratégicas de acompanhamento como seminários municipais e audiências públicas sob a coordenação do Fórum Municipal de Educação, tendo em vista o monitoramento da sua execução. Após dois anos da aprovação do PME, pretende-se que seja realizada a primeira avaliação externa junto às representações do FME por meio do qual serão planejadas avaliações bianuais para que sejam realizadas as devidas adequações, em tempo hábil para o cumprimento das metas e estratégias na efetivação das políticas públicas educacionais do município.

Para acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) será instituída por meio de uma portaria pela Secretaria Municipal de Educação uma equipe técnica composta de representantes dos membros do Poder Legislativo, Poder Executivo, Conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEB, Conselho da Alimentação Escolar, Sindicato dos Professores e Sociedade Civil Organizada, sob a articulação de um dos membros do Grupo Colaborativo, objetivando a garantia da execução das Diretrizes, Metas e Estratégias estabelecidas neste documento apresentado, discutido e aprovado em plenária. A avaliação deve estar pautada à articulação do planejamento local e orçamentário. Esta será feita no primeiro segundo de vigência deste Plano e continuará sendo realizada a cada biênio.

Nesta perspectiva, o acompanhamento será realizado por meio de indicadores das avaliações externas (Provinha Brasil, Prova Brasil, Avalie Alfa, ANA, e outros), responsáveis pelo resultado do IDEB, bem como a aplicabilidade de todas as propostas

---

## ATOS OFICIAIS

---



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**  
CNPJ: 16.424.889/0001-74  
E-mail: [camaradecanapolis@hotmail.com](mailto:camaradecanapolis@hotmail.com)

estabelecidas neste PME, relacionadas às metas estruturantes (Universalização do Ensino; Valorização do Magistério; Gestão Democrática e Aplicação de Recursos Financeiros). Todo processo avaliativo será finalizado com um relatório anexado ao Plano Municipal de Educação e publicado na Câmara de Vereadores e no Ministério Público, socializado por meio de Audiência Pública e/ou Conferência, visto que se trata de um Plano democrático, e o seu resultado deve ser conhecido por toda a comunidade.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. 35ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 26 jun.

LDB: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. – 4. ed. – Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2020.



---

## ATOS OFICIAIS

---